



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1321, de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, de fazerem a coleta e destinação final das garrafas e dá outras providências.”

Suprime-se o § 4º do Art. 2º do Projeto de Lei 1321, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) –, em suas disposições e regulamentos publicados, incluindo o Acordo Setorial de Embalagens em Geral de 2015, estabelece a responsabilidade compartilhada da logística reversa dos tipos de resíduos de que trata o PL 1321/2020, atribuindo a cada parte da cadeia seu papel e forma de atuação, não necessitando nova descrição e atribuição por parte da lei municipal.

A título de exemplo de atuação, a Coalizão, entidade que articula ações do setor privado para o Acordo Setorial, vem apoiando Cooperativas de materiais recicláveis no Distrito Federal, que realizam o recolhimento de vidro, dentre outros materiais. Essa ação faz parte das iniciativas relacionadas ao cumprimento do Acordo Setorial de Embalagens e somente no ano de 2020 esta iniciativa apoiou 23 associações de catadores no Distrito Federal, o que demonstra parte do compromisso do setor privado com a questão, e sua atuação conforme o que é previsto na Lei Federal.

A supressão se faz necessária visto que mesmo com a inclusão do consumidor no rol de atores responsáveis pelo descarte e destinação dos resíduos no pós-consumo, estes fatalmente não serão identificados, e os outros atores da cadeia poderão responder indevidamente pela reparação. Neste caso o mais evidente é o fabricante por conta da marca na embalagem, ou o comércio mais próximo do local do descarte, que venda o produto.

Portanto, o sistema proposto é falho, sendo imprescindível a supressão sugerida. Ademais, vale ressaltar que a Lei n. 11.445 de 2007 (Lei do Saneamento básico), que colocam o município, ou o DF no caso, como titular dos serviços públicos de saneamento básico, estando incluídas nas suas obrigações a limpeza urbana e essa coleta de resíduos. Portanto, havendo obrigação do consumidor em retornar o vidro que adquire, e dos comerciantes em armazená-los, seria o próprio Poder Público responsável pela coleta e transporte desse material para que tenha o fim ambientalmente adequado.

É importante salientar também a questão das adequações realizadas principalmente pelos bares e restaurantes de Brasília que com acordos têm recolhido e destinado os vidros recolhidos para

reciclagem.

Diante do exposto, rogamos a aprovação desta subemenda.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 11/06/2021, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0447558** Código CRC: **672A8C46**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00019108/2021-81

0447558v2